



CERTIDÃO

---António Manuel de Almeida Pinto, Chefe da Divisão Administrativa e de Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Resende, certifica que a redação atualizada dos Estatutos da Companhia das Águas das Caldas de Aregos, E.M., S.A., aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Resende de 28.02.2013, é a que a seguir se transcreve na íntegra: -----

ESTATUTOS DA COMPANHIA DAS ÁGUAS DAS CALDAS DE ARÊGOS, EM, SA (AO ABRIGO DA LEI Nº50/2012, DE 31 DE AGOSTO)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação, natureza e duração

- 1- A Companhia das Águas das Caldas de Arêgos, EM, SA, é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos de âmbito municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e independência orçamental, sujeita à superintendência do Município de Resende.
- 2- A Companhia das Águas das Caldas de Arêgos, EM, SA, terá duração ilimitada.
- 3- A capacidade jurídica desta Empresa Municipal abrange o universo dos direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objeto social.

Artigo 2.º

Direito aplicável

A Companhia das Águas das Caldas de Arêgos, EM, SA, rege-se pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais), pelos presentes Estatutos, pela lei comercial, e subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.



Artigo 3.º

Sede

A Companhia das Águas das Caldas de Arêgos, EM, SA, tem a sua sede no lugar de Caldas de Aregos, Freguesia de Miomães, Concelho de Resende.

Artigo 4.º

Objeto social

1- A Empresa Municipal tem por objeto social principal a promoção do desenvolvimento local e regional, nomeadamente de gestão e exploração dos equipamentos termais, bem como das demais atividades ligadas ao termalismo, no âmbito da concessão de que é titular.

2- Acessoriamente, a Empresa Municipal pode desenvolver outras atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente estudos, projetos, planos de investimentos e gestão de serviços, em especial, nos sectores do turismo e lazer, da exploração e transformação das águas e dos transportes, bem como de promoção e requalificação urbana de Caldas de Aregos, eventos diversos e atividades na área da saúde, ação social e educação.

Artigo 5.º

Atribuições

A Empresa Municipal deve exercer a sua ação tendo em vista a prossecução dos fins e interesses próprios do seu objeto, cumprindo-lhe, designadamente:

- a) Prestar às populações, que deles careçam, os serviços termais fundamentais, complementares e colaterais que se encontrem licenciados para os equipamentos termais que explore sob qualquer regime, nos termos da lei e dos respetivos regulamentos;
- b) Prestar ampla informação sobre as suas atividades e realizações;
- c) Promover estudos, visando o conhecimento dos centros de interesses dos termalistas e dos diversos agentes que operam no sector, com vista à promoção de iniciativas;
- d) Promover e apoiar eventos diversos e atividades na área da saúde, ação social e educação;
- e) Contribuir para a promoção e requalificação urbana de Caldas de Aregos;
- f) Cooperar com as entidades interessadas na promoção de manifestações turísticas, culturais e desportivas que, ainda que indiretamente, promovam e divulguem as Termas de Caldas de Aregos;
- g) Contribuir para a promoção dos agentes económicos, culturais e turísticos do Concelho;
- h) Participar em associações, federações, cooperativas, fundações, sociedades ou outras pessoas coletivas, desde que tal participação se mostre necessária ou conveniente à prossecução dos seus fins.



CAPÍTULO II ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I Disposições Gerais

Artigo 6.º Órgãos Sociais

1. São órgãos da Companhia das Águas das Caldas de Arêgos, EM, SA:
- O Conselho de Administração;
 - O Fiscal Único;
 - A Assembleia Geral.

Artigo 7.º Mandato e exercício de funções

- O mandato dos titulares dos órgãos sociais é coincidente com o mandato dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à efetiva substituição.
- Os membros dos órgãos da empresa, cujo mandato terminar, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, antes do prazo para o qual foram designados serão substituídos.
- Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respetivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 11, dos presentes estatutos.

Artigo 8.º Estatuto remuneratório

- A remuneração dos membros do órgão de gestão e do Fiscal Único serão sempre objeto de aprovação pelo órgão executivo da entidade pública participante.
- Os membros da Assembleia Geral não são remunerados.

Secção II Conselho de Administração

Artigo 9.º Composição

- O Conselho de Administração é o órgão de gestão da empresa, sendo composto por três membros,



um dos quais é o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

2- O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo para tanto os limites e as condições do seu exercício.

Artigo 10.º

Competência do Conselho de Administração

1- Compete ao Conselho de Administração praticar todos os atos necessários à gestão da empresa, designadamente:

- a) Gerir a empresa praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social da empresa;
- b) Promover e assegurar a execução das atribuições da empresa;
- c) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
- d) Emitir parecer sobre as matérias que a Câmara Municipal de Resende entenda dever submeter-lhe no âmbito das suas competências e atribuições;
- e) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los a aprovação;
- f) Elaborar anualmente o relatório de atividades e contas de exercício e submetê-los a aprovação e ainda elaborar a proposta de aplicação de resultados e a constituição de reservas nos termos dos presentes Estatutos;
- g) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal estabelecendo as categorias dos trabalhadores, a sua remuneração, incluindo eventuais prémios e exercer o seu poder diretivo e disciplinar;
- h) Promover a contratação de pessoal;
- i) Designar o pessoal que exercerá competências e prerrogativas de autoridade pública, nos termos da lei;
- j) Solicitar à entidade pública participante autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazo;
- k) Assegurar o cumprimento do regime jurídico da atividade termal;
- l) Organizar e atualizar o cadastro dos bens da Empresa e do domínio público a seu cargo, até 31 de Dezembro de cada ano;
- m) Praticar os demais atos que lhe sejam cometidos pelos presentes estatutos, leis, regulamentos ou deliberações da Câmara Municipal.

2- No exercício das suas funções o Conselho de Administração deve observar escrupulosamente as orientações emanadas pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

1- Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:



- a) Coordenar a atividade de gestão e de administração da empresa e do Conselho de Administração, tendo em vista a realização do objeto social, no respeito pelas orientações da Câmara Municipal;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e, quando o entender conveniente, solicitar reuniões conjuntas com o Fiscal Único;
 - c) Velar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
 - d) Submeter à autorização ou à aprovação da Câmara Municipal ou das entidades reguladoras todos os documentos e atos que dela careçam;
 - e) Representar a empresa, em juízo e fora dele, ativa e passivamente e em quaisquer atos ou contratos em que ela deva intervir;
 - f) Exercer os poderes que o Conselho nele delegar;
 - g) Desempenhar as demais competências estabelecidas por Lei, nestes Estatutos ou nos Regulamentos Internos.
- 2- Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo vogal por si designado.

Artigo 12.º

Reuniões, deliberações e atas

- 1- O Conselho de Administração fixará as datas das suas reuniões e a periodicidade das mesmas e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por requerimento da maioria dos seus membros ou por solicitação do Fiscal Único.
- 2- As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local, conforme for fixado.
- 3- As deliberações do órgão são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e só são válidas quando se encontre presente na reunião a maioria dos seus membros, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.
- 4- O Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.
- 5- As atas serão lavradas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração presentes na reunião.

Artigo 13.º

Vinculação da empresa

- 1- A empresa obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, devendo um deles ser o Presidente ou quem o substituir;
 - b) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração, no âmbito dos poderes nele delegados para o efeito;
 - c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos dentro dos limites das respetivas procurações.



2- Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Administração, ou a de quem este delegar essa tarefa.

Secção III
Fiscal Único

Artigo 14.º
Competência

1- A fiscalização da empresa é exercida por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, designado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, a quem, sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pela lei comercial, compete em especial:

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º, da Lei nº50/2012, de 31 de agosto;
- c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos na da Lei nº50/2012, de 31 de agosto;
- d) Fiscalizar a ação do órgão de gestão ou de administração;
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa local;
- g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa local ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- h) Remeter semestralmente ao órgão executivo da entidade pública participante informação sobre a situação económico -financeira da empresa local;
- i) Pronunciar -se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa local, a solicitação do órgão de gestão ou de administração;
- j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do órgão de gestão ou de administração e contas do exercício;
- k) Emitir a certificação legal das contas.

Secção IV
Assembleia Geral
Artigo 15.º
Composição



- 1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos, um dos quais é o Presidente.
- 2- Compete à Câmara Municipal de Resende, sob proposta do Presidente, a nomeação daqueles elementos.
- 3- No funcionamento, poderes e competências da assembleia geral será observado o disposto no código das sociedades comerciais em todo o que não for contrariado pela Lei 50/2012, de 31 de agosto.

Artigo 16.º
Competências

- 1- Compete à Assembleia Geral, designadamente:
 - a) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
 - b) Aprovar os documentos de prestação de contas;
 - c) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir os pareceres e recomendações que considerar convenientes;
 - d) Exercer os demais poderes que lhe forem conferidos pelos presentes estatutos e pela lei.
- 2- A Assembleia Geral reúne sempre que convocada pelo seu Presidente e pelo menos duas vezes por ano, em Março e Novembro, sendo a primeira reunião para aprovação dos documentos de prestação de contas do exercício anterior e a última para aprovação dos instrumentos de gestão previsional.
- 3- A Assembleia Geral poderá solicitar ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários ao desempenho das suas funções.

CAPITULO III
SUPERINTENDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Artigo 17.º
Poderes de superintendência

- 1- A Companhia das Águas das Caldas de Arêgos, EM, SA, está sujeita à superintendência do Município de Resende.
- 2- A Câmara Municipal de Resende assegurará a supremacia do interesse público, mediante o exercício de poderes de superintendência estabelecidos nos presentes estatutos e na legislação aplicável.
- 3- Os poderes de superintendência compreendem o exercício pelo Município dos seguintes poderes:
 - a) O poder de designar e exonerar o seu representante na Assembleia Geral e o Fiscal Único.
 - b) Emitir diretivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objetivos a prosseguir;
 - c) Definir os objetivos gerais a prosseguir pela Empresa Municipal, designadamente para efeitos de preparação dos instrumentos de gestão previsional;



- c) Autorizar alterações estatutárias;
- d) Aprovar os instrumentos de gestão previsional e suas revisões;
- e) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único;
- f) Aprovar a tabela de preços dos serviços prestados pelos equipamentos termais e outros equipamentos sob a sua gestão e/ou exploração, sob proposta do Conselho de Administração;
- h) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, que não sejam decorrentes da execução das opções do plano e ainda quando o valor não esteja previsto no orçamento;
- i) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo;
- j) Aprovar os acordos de saneamento económico e financeiro e os contratos-programa;
- k) Definir do estatuto remuneratório dos órgãos sociais, em conformidade com a lei aplicável;
- l) Determinar a realização de auditorias, inquéritos e averiguações ao funcionamento da empresa;
- m) Supervisionar os atos dos membros dos órgãos sociais da empresa e controlar a respetiva gestão;
- n) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- o) Exercer os poderes que lhes sejam conferidos pela lei ou pelos Estatutos.

CAPÍTULO IV

CAPITAL E PATRIMÓNIO

Artigo 18.º

Capital

1 – O capital social da Empresa, integralmente realizado, é de 1.100.675,00€, e está dividido e representado por 220.135 ações de 5,00€ cada, ao portador, convertíveis a requerimento e expensas do acionista, representadas por títulos de 1, 10, 100, 1000 e 5000.

2 – O capital da Empresa pode ser alterado através de dotações e outras entradas do Município de Resende, bem como mediante incorporações das reservas.

3 – As alterações do capital dependem de autorização da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Património

1- Constitui património da empresa o universo de bens, direitos e obrigações que já detém, bem como aqueles que lhe forem conferidos nos termos destes Estatutos, os que lhe venham a ser atribuídos a qualquer título e os que adquira no cumprimento do seu objeto social ou no exercício das suas competências.

2- A Câmara Municipal transferirá para a empresa os bens e os valores que considere necessários para o



regular desenvolvimento das suas competências e atribuições, tendo em vista a prossecução do seu objeto social.

CAPÍTULO V GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 20.º Princípios de Gestão

- 1- A gestão da empresa deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Resende, visando a promoção do desenvolvimento local e assegurando a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.
- 2- Na gestão da empresa ter-se-ão em conta, designadamente, os seguintes condicionalismos e objetivos:
 - a) Gestão económica e financeiramente sustentável, salvo quando sejam acordadas expressamente com a Câmara Municipal especiais obrigações decorrentes de investimentos de natureza social e contratos-programa celebrados nos termos do artigo 23.º dos presentes estatutos;
 - b) Prática de preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo;
 - c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com os melhores padrões a nível internacional;
 - d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa;
 - e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau de risco, exceto quando sejam acordados com a Câmara Municipal outros critérios a aplicar;
 - f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar;
 - g) Compatibilidade da estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e com o grau de risco da atividade;
 - h) Adoção de uma gestão previsional por objetivos, assente na descentralização, na delegação de poderes, na negociação e contratualização internas, no acompanhamento e controlo sistemáticos da execução do programado e na responsabilização dos gestores dos diferentes níveis.

Artigo 21.º Instrumentos de gestão previsional

- 1- A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:
 - a) Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimentos e financeiros;
 - b) Orçamento anual de investimento;



- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Contratos-programa.

Artigo 22.º

Planos de atividades, de investimento e financeiros

- 1- Os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.
- 2- Os planos de atividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controle de gestão.
- 3- Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento, os resultados e o balanço previsional.
- 4- Os projetos de planos de atividade e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal para aprovação, podendo esta solicitar todos os esclarecimentos que julgue necessários.

Artigo 23.º

Contratos-Programa

- 1- O Conselho de Administração celebrará com a Câmara Municipal contratos-programa, sempre que esta pretenda que a empresa prossiga objetivos setoriais, realize investimentos de rentabilidade não demonstrada, ou que tenha que optar por preços sociais.
- 2- Nos contratos-programa serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objetivos programados.
- 3- Os contratos-programa integrarão o plano de atividades da empresa para o período a que respeitam.
- 4- Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

Artigo 24.º

Receitas

Constituem receitas da empresa:

- a) As provenientes da sua atividade;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As participações, doações, heranças, legados e subsídios que lhe sejam destinados;



- d) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- e) O produto da contratação de empréstimos;
- f) As verbas que lhe forem destinadas pela Câmara Municipal;
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber.

Artigo 25.º

Fundos de reserva e aplicação de resultados

- 1- A Empresa Municipal, deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, pela Câmara Municipal, sendo, no entanto obrigatória a constituição de reserva legal.
- 2- Constitui reserva legal a dotação anual correspondente, no mínimo, a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.
- 3- A distribuição dos lucros do exercício será decidida pela Assembleia Geral.

Artigo 26.º

Empréstimos

- 1- A empresa pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo.
- 2- As operações financeiras a que se refere o número anterior destinam-se prioritariamente à realização de investimentos, obras de interesse público e ainda para a reconversão de empréstimos anteriormente obtidos.
- 3- A celebração de empréstimos a médio e longo prazo carece de autorização dos órgãos municipais.

Artigo 27.º

Amortizações, reintegrações e reavaliações

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efetivadas pelo Conselho de Administração, nos termos legais.

Artigo 28.º

Equilíbrio de contas

- 1- A Empresa Municipal deve apresentar resultados anuais equilibrados.
- 2- No caso do resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, a Câmara Municipal de Resende transferirá para a empresa a dotação necessária para equilibrar os resultados da exploração operacional do exercício em causa.



Artigo 29.º

Regime fiscal e contabilístico

- 1- A empresa fica sujeita à tributação direta e indireta, nos termos da lei.
- 2- A contabilidade da empresa respeitará o Sistema de Normalização Contabilística, responderá às necessidades de gestão empresarial e deverá permitir um controle orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

Artigo 30.º

Documentos de prestação de contas

- 1- Os documentos de prestação de contas da empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro, são os seguintes:
 - a) Balanço;
 - b) Demonstração de Resultados;
 - c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;
 - d) Demonstração dos fluxos de caixa;
 - e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazos;
 - f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
 - g) Relatório do conselho de administração e proposta de aplicação dos resultados;
 - h) Parecer do Fiscal Único.
- 2- O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da atividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.
- 3- O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exatidão das contas e da observância das leis e dos estatutos.
- 4- O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único serão publicados no sítio da internet da empresa.

CAPÍTULO VI

REGIME DO PESSOAL

Artigo 31.º

Estatuto do pessoal

- 1- O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação



coletiva regulada pela lei geral.

2- Sem prejuízo do que se dispõe no número seguinte, o pessoal da empresa está sujeito ao regime geral da segurança social.

3- O pessoal com relação jurídica de emprego público, pode exercer funções nas empresas locais, mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei nº12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Artigo 32.º

Participação na gestão

A participação dos trabalhadores na gestão da empresa é exercida nos termos da lei, compreendendo designadamente, o direito à informação sobre os instrumentos de gestão previsional, a situação contabilística e os regulamentos internos, bem como o direito de apresentar ao Conselho de Administração sugestões, recomendações e críticas tendentes à melhoria das condições de trabalho, da qualidade de vida e dos resultados a atingir.

Artigo 33.º

Mapa de pessoal

1- A empresa tem um mapa de pessoal próprio cujas dotações serão definidas anualmente pelo Conselho de Administração.

2- O quadro de pessoal da empresa e o respetivo estatuto remuneratório serão submetidos pelo Conselho de Administração à aprovação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34.º

Extinção e liquidação

1- A extinção da empresa é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

2- A extinção pode visar a reorganização das atividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa atividade, sendo então seguida de liquidação do respetivo património.

3- A extinção da empresa implicará a reversão para o Município de Resende de todos os direitos e obrigações daquela.

4- Ao processo de extinção da empresa é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo



62º da Lei nº50/012, de 31 de agosto.

Artigo 35.º

Delegação de poderes públicos

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, são delegados na Empresa Municipal os seguintes poderes:

- a) Utilização do domínio público municipal;
- b) Realização de estudos, projetos, planos de investimentos e gestão de serviços, em especial, nos sectores do turismo e lazer, da exploração e transformação das águas e dos transportes, bem como de promoção e requalificação urbana de Caldas de Aregos;
- c) Realizar eventos diversos e atividades na área da saúde, ação social e educação;
- d) Celebração contratos-programa com a Administração Central;
- e) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na Lei e necessários à prossecução do objeto social.

Artigo 36.º

Prerrogativas de autoridade

Para o exercício dos poderes públicos a que se refere o artigo anterior, os funcionários, trabalhadores e demais representantes da Empresa podem exercer as prerrogativas de autoridade que a lei ou os regulamentos aplicáveis atribuem aos funcionários municipais e no âmbito das matérias referidas no artigo anterior.

Artigo 37.º

Interpretação

As dúvidas de interpretação ou aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Município de Resende, 12 de Março de 2013.

O Chefe da DASU

(António Manuel de Almeida Pinto)